

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.975/0001-00, localizado na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia – Goiás, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, realizará CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares para alimentação escolar, para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de Alexânia/GO, dos seguintes produtos:

ITEM	PRODUTO	Unidade	Quantidade
1	Abacaxi	Kg	100
2	Abóbora cabutiá	Kg	500
3	Açafrão em pó, homogêneo, cor pardo-avermelhada, cheiro característico. Não pode haver mistura com qualquer outro tipo de produto.	Kg	40
4	Alface	Pé	150
5	Alho	Kg	100
6	Banana prata	Kg	3.700
7	Batata doce	Kg	400
8	Batata inglesa	Kg	160
9	Beterraba	Kg	400
10	Brócolis	Maço	70
11	Cará	Kg	40
12	Cebola	Kg	500
13	Cenoura	Kg	400
14	Cheiro verde	Maço	100
15	Chuchu	Kg	400
16	Couve-flor	Kg	40
17	Couve manteiga	Maço	100
18	Farinha de mandioca produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Tipo 1, grossa, tipo caseira, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos.	Kg	270
19	Goiaba	Kg	400
20	Inhame	Kg	40
21	Laranja	Kg	3.000

22	Leite em pó integral produto em pó integral obtido por desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados. Deve ter boa solubilidade.	Kg	2.250
23	Maçã	Kg	2.100
24	Mamão	Kg	3.500
25	Mandioca	Kg	1.700
26	Manga	Kg	200
27	Maracujá	Kg	400
28	Melancia	Kg	3.600
29	Mexerica	Kg	3.000
30	Milho verde	Unidade	13.500
31	Ovo de galinha branco ou de cor, extra, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. Deve ser proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial.	Dúzia	480
32	Pepino	Kg	40
33	Pimentão	Kg	30
34	Queijo tipo minas frescal, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica, devidamente rotulado de acordo com a legislação vigente	Kg	40
35	Rapadura de cana produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana. Devem ser fabricados com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Vedada adição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. O rótulo deverá trazer a denominação do produto.	Unidade 25g	15.360
36	Repolho verde	Kg	350
37	Tomate	Kg	400
38	Vagem	Kg	40

1.1.1- Os locais e forma de entrega, bem como as condições de recebimento dos produtos se encontram estabelecidos no **Termo de Referência, Anexo I do presente edital.**

1.2. Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar a Secretaria Municipal de Educação, **no dia 23/02/2018, as 09:00h**, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

3.1 Ponto de Entrega:

Os locais e forma de entrega, bem como as condições de recebimento dos produtos se encontram estabelecidos no **Termo de Referência anexo I do presente edital.**

3.2 Período de Fornecimento

06 (SEIS) MESES.

3.3 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

3.4 Considerado que o procedimento será contínuo, sempre que algum interessado demonstrar interesse será lavrada uma Ata para relatar as conclusões sobre sua documentação.

ALEXANIA, 25 de Janeiro de 2018.

MATEUS HENRIQUE CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares para a alimentação escolar, conforme especificado neste instrumento, por meio chamada pública, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação através do Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

No parágrafo 1º do mesmo artigo, relata que esta aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

A quantidade solicitada tem como base:

1. O número de alunos matriculados conforme ano exercício de 2018;
2. Número de refeições fornecidas por modalidade de ensino;
3. Dias de atendimento previstos para o primeiro semestre de 2018.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Menor preço por item na modalidade chamada pública.

A contratação das propostas dos grupos participantes será definida na seguinte ordem, conforme artigo 25 da Resolução do CD/FNDE nº 4/2015:

1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

I - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo: a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar

Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

II - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo: a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

III - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica: a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados; e a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Em caso de produtos orgânicos, será acrescido aos preços desses produtos 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será até o dia 30 de junho do ano de 2018, podendo haver prorrogações como previsto no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo para assinatura do Contrato pelo agricultor familiar vencedor será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão do Contrato.

A gestão do termo contratual será realizada pela SMEC, sendo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto contratado, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor da contratação está baseado na média aritmética de pesquisa de mercado para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

De acordo com a média dos orçamentos, objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 138.715,97.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Adequação orçamentária em conformidade com a Declaração de Impacto Orçamentário, Artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/00, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento, Planejamento e Administração e Certidão de dotação orçamentária.

7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações e quantidades se encontram na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	Unidade	Quantidade
1	Abacaxi	Kg	100
2	Abóbora cabutiá	Kg	500
3	Açafrão em pó, homogêneo, cor pardo-avermelhada, cheiro característico. Não pode haver mistura com qualquer outro tipo de produto.	Kg	40
4	Alface	Pé	150
5	Alho	Kg	100
6	Banana prata	Kg	3.700
7	Batata doce	Kg	400
8	Batata inglesa	Kg	160
9	Beterraba	Kg	400
10	Brócolis	Maço	70
11	Cará	Kg	40
12	Cebola	Kg	500
13	Cenoura	Kg	400

14	Cheiro verde	Maço	100
15	Chuchu	Kg	400
16	Couve-flor	Kg	40
17	Couve manteiga	Maço	100
18	Farinha de mandioca produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Tipo 1, grossa, tipo caseira, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos.	Kg	270
19	Goiaba	Kg	400
20	Inhame	Kg	40
21	Laranja	Kg	3.000
22	Leite em pó integral produto em pó integral obtido por desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados. Deve ter boa solubilidade.	Kg	2.250
23	Maçã	Kg	2.100
24	Mamão	Kg	3.500
25	Mandioca	Kg	1.700
26	Manga	Kg	200
27	Maracujá	Kg	400
28	Melancia	Kg	3.600
29	Mexerica	Kg	3.000
30	Milho verde	Unidade	13.500
31	Ovo de galinha branco ou de cor, extra, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. Deve ser proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial.	Dúzia	480
32	Pepino	Kg	40
33	Pimentão	Kg	30
34	Queijo tipo minas frescal, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica, devidamente rotulado de acordo com a legislação vigente	Kg	40
35	Rapadura de cana produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana. Devem ser fabricados com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Vedada adição de essências, corantes naturais ou artificiais,	Unidade 25g	15.360

	conservadores e edulcorantes. O rótulo deverá trazer a denominação do produto.		
36	Repolho verde	Kg	350
37	Tomate	Kg	400
38	Vagem	Kg	40

O SEMAE fornecerá o cronograma de entrega, assinado pela nutricionista. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

Os produtos de origem vegetal (legumes, verduras e frutas) devem ter como características: ser de 1ª qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, acondicionados em caixas plásticas limpas próprias para verduras ou em sacos de polietileno transparentes, atóxicos e intactos. As frutas devem ser entregues maduras. O peso e as quantidades são definidos pelo SEMAE.

O açafrão, a farinha de mandioca, o leite em pó integral, o queijo e a rapadura deverão obedecer às regras de rotulagem nutricional de alimentos embalados estabelecidas pelas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária: RDC nº 359 e nº 360, de 23 de dezembro de 2003; e RDC nº 26, de 02 de julho de 2015 (rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares).

Para o leite em pó integral e o queijo fresco, deverão ser apresentados no dia do certame documentos que comprovem a inspeção sanitária do produto, de acordo com a legislação vigente.

O vencedor do item deverá apresentar amostra dos gêneros não perecíveis no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o certame, para avaliação pelo SEMAE e Conselho de Alimentação Escolar – CAE quanto à adequação do mesmo às especificações contidas neste Termo de Referência. O contrato será firmado após o resultado da análise.

Todas as amostras deverão apresentar embalagem intacta, devidamente identificada com nome do produto, data de fabricação e data de validade. As amostras que não apresentarem tais identificações serão recusadas no seu recebimento ou, caso seja constatada a sua irregularidade posteriormente, as mesmas deverão ser repostas. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de recebimento do produto.

É de responsabilidade do produtor a qualidade dos produtos entregues para consumo na alimentação escolar.

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo nutricionista RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

8. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da solicitação, expedida pela SMEC ou, no caso da alimentação escolar, pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE.

Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ser entregues no SEMAE conforme solicitação do mesmo. Os alimentos perecíveis destinados às escolas urbanas deverão ser entregues diretamente nas escolas, e os produtos destinados para as escolas da zona rural deverão ser entregues no SEMAE, conforme solicitação deste setor e de acordo com relação de endereço constante a seguir:

I) Entregas diretamente nas escolas municipais:

1 – Escola Municipal Onélia de Oliveira

Avenida 15 de novembro s/n – Área Especial – (62) 3336-1472

2- Escola Municipal Bertolina Teixeira

Rua 14, Quadra 78, lotes 17/20 – (62) 3336-1314

3 – Escola Municipal Sebastiana Maria de Jesus

Praça Francisco Garcez Chiquito, s/n – (62) 3336-3261

4 – Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza

Área Especial entre as ruas 85 e 86 – Setor 13 de Maio – (62) 3336-3557

5 – Escola Municipal São Rafael

Rua 60, esquina com 61 – Conjunto Habitacional Nova Flórida – (62) 3336-1726

6 – Escola Municipal Maria das Dores Felipe

Avenida JK, s/n – Vila Esperança – (62) 3336-2254

7 – Escola Municipal Maria Tereza Lopes de Souza

Rua 18, Quadra 04, Área Especial – Vila Mutirão – (62) 3336-2191

8 – Escola Municipal Laura Barbosa Coelho

Rua 108, Área Especial, Conjunto Habitacional Geraldo Jaime – (62) 3336-3739

9 – Escola Municipal Padre Gregoriano dos Santos Filho

Avenida Vale do Sol, Quadra 158, Lote 16 a 20, Jardim Esperança – sem telefone

10 – Escola Municipal Elizabete Bernardes Davi

Quadra 294, Lotes 01 a 08 e 25 a 28 – Setor Nova Alexânia – (62) 3336-2301

11 – CEMEI Raio de Luz

Rua 166 Quadra 294, Lotes 02, 03 e 04 – Setor Nova Alexânia

12 – Escola Municipal Nova Flórida

Loteamento Nova Flórida, s/n – Área Especial – (62) 3336-3723

13 – CEMEI Casulo Bem Me Quer

Rua 26 – Área Especial – (62) 3336-1501

14 – Centro de Apoio à Inclusão Social - CAIS

Avenida 15 de novembro Quadra 185 Lote 05 – Jardim Esperança – sem telefone

15 – Escola Municipal Agrícola Lothar Shiller

Fazenda Cachoeira – sem telefone

II) Entregas no SEMAE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC): Avenida Nelson Santos, Área Especial, s/n – Setor Central.

16 – Escola Municipal Geminiano Ferreira de Queiroz

17 – Escola Municipal Parque Alvorada IV

18 – Escola Municipal Tamoio

19 – Escola Municipal José Machado de Lima

20 – Escola Municipal Jovina Gomes Rodrigues

O SEMAE fornecerá o cronograma de entrega, assinado pela nutricionista. O cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações a qualquer momento, conforme necessidade do SEMAE.

Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão fechado, específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos. Os produtos perecíveis resfriados devem obrigatoriamente ser entregues sob refrigeração.

Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.

Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

O recebimento dos produtos se dará pelo recebimento provisório e definitivo:

Provisoriamente para efeito de verificação da conformidade do produto com a especificação.

Definitivamente pela área demandante, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Os produtos fora da validade, avariados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência não serão aceitos pelo SEMAE e/ou diretores das escolas municipais. Neste caso, o agricultor familiar terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para a substituição, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, o agricultor familiar estará obrigado a substituí-los no prazo máximo de 4 (quatro) dias após a notificação, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

9. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

Os pagamentos serão efetuados após a última entrega do mês, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ano.

10. FONTE DE RECURSOS

A Prefeitura Municipal de Alexânia arcará com a despesa decorrente do objeto de aquisição dos gêneros alimentícios da alimentação escolar com recursos provenientes do Convênio FNDE – PNAE.

11. OUTRAS PRESCRIÇÕES

Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº _____/2018

Contrato de fornecimento, ao qual se vinculam de um lado o **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.975.0001-00, com sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial 06, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Allysson Silva Lima, residente em Alexânia, Goiás, neste instrumento adiante denominado **CONTRATANTE** e _____, Agricultor Familiar, DAP: AR _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, Cédula de Identidade nº _____, com endereço na _____, doravante denominado de **CONTRATADO**, lavraram o presente instrumento, nos termos do Chamamento Público nº 001/2018, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

– O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Contratado, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar no município de acordo com planilha abaixo:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no Orçamento Geral do Município, a seguir detalhados:

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de _____ até _____ de 2018, podendo haver prorrogações como previsto no art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

4- CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____
(_____), para execução do fornecimento descrito na Cláusula Primeira.

§1º - Nos preços ofertados pela Contratada já estão inclusas todas as despesas e tributos decorrentes deste ajuste.

§2º - O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente mantida pelo CONTRATADO junto ao Banco _____, de forma mensal, até 30 dias após o atestado das entregas.

§3º - O Custo da transferência bancária, referente aos pagamentos será suportado pela contratada.

§4º - Não haverá reajustamento de valores durante a vigência, sendo que na hipótese de desequilíbrio econômico financeiro serão adotadas as soluções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

5- CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

a) O fornecimento será executado na cidade de ALEXÂNIA-GO, nas Escolas Municipais descritas na Chamada Pública, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

b) A Contratada fará, as suas expensas, a descarga dos gêneros alimentícios especificados na Cláusula Primeira;

c) O Contratado obriga-se a:

I - Executar o fornecimento dentro dos padrões técnicos pertinentes e necessidades do Contratante, fazendo reposição do material considerado inadequado, no prazo de dois dias úteis;

II - Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de Regularidade apresentadas no momento da contratação, como previsto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6- CLÁUSULA SEXTA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato tem fundamento jurídico no PROCEDIMENTO DENOMINADO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 e nas Leis nºs 8.666/93 e 11.947/09.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste ajuste, o Município Contratante poderá aplicar a Contratada, garantida previa defesa, a sanção prevista no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado deste contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, como previsto no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Constituem motivos para a rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9- CLÁUSULA NONA – FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da cidade de ALEXÂNIA-GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste ajuste.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente ajuste na presença de testemunhas.

Alexânia-Go, ____ de _____ de 2018.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

01 _____ CPF _____

02 _____ CPF _____